

13/05/2019 - 12:37

Companheiro homossexual terá direito à pensão por morte após reforma?

Por **Caio Taniguchi**

Companheiro homossexual terá direito à pensão por morte após reforma?

A resposta é afirmativa. A Lei nº 8.213/1991 determina que a companheira e o companheiro são beneficiários, na qualidade de dependentes, da pensão por morte. A configuração da condição de companheira(o) depende da existência de “união estável” com segurada(o) da Previdência. No entanto, o conceito de união estável previsto na Constituição Federal (artigo 266, parágrafo 3º) é o de que “é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar”, ou seja, não seria possível a companheira(o) do mesmo sexo pleitear a união estável e, conseqüentemente, se enquadrar como dependente para fins previdenciários.

Todavia, por força de decisão judicial (ação civil pública nº 2000.71.00.009347-0) e posicionamento do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 4277 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 132, o INSS foi obrigado a incluir companheira(o) do mesmo sexo no rol dos dependentes da pensão do morte, para óbitos ocorridos após 5 de abril de 1991, desde que comprovada a vida em comum (como ocorre no âmbito civil). Em reconhecimento ao posicionamento jurisprudencial foi publicada a Instrução Normativa INSS nº 45/2010.

Assim, considerando que a PEC nº 06/2019 não trouxe nenhuma proposta de alteração das normas atualmente em vigor, o companheiro homossexual manterá seu direito à pensão por morte.

Caio Taniguchi é sócio do escritório Bichara Advogados, especialista em direito tributário, previdenciário, compliance e recursos humanos.

Esta resposta reflete a opinião do autor e não do Valor Econômico. A empresa não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizada pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações.